

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 92/2022-PMB

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. **VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021), designando a Comissão Especial de Licitação, através da Portaria nº , de , torna público que serão recebidos os envelopes contendo “HABILITACÃO” e “PROPOSTA DE OFERTA” **no dia 09 de agosto de 2022, às 14h00min**, na sede Sala De Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, localizada na Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC, donde fará realizar a abertura dos envelopes da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 92/2022-PMB, do Tipo Menor Tarifa, para a contratação de empresa para serviços de remoção de veículos automotivos retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano e a nível rodoviário municipal, no âmbito da sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela lei 9.503 de 23.09.97, e suas alterações, a Lei Municipal nº 46/2011.

### 1. DO OBJETO

Concessão para contratação de empresa para serviços de remoção de veículos automotivos retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano e a nível rodoviário municipal, no âmbito da sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela lei 9.503 de 23.09.97, e suas alterações, a Lei Municipal nº 46/2011, em conformidade com as especificações contidas no anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste processo.

### 2. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais constam da minuta do termo de concessão e demais documentos em anexo ao presente edital. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas em tais documentos.

### 3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

A Polícia Militar do Município de Biguaçu tem como média mensal de remoções á estimativa de 40 (quaterenta) veículos, em sua maioria motos e veículos leves (passeio). Considerando a natureza eventual destes serviços o valor estimado anual desta licitação, para fins legais, é de R\$ 62.887,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais com vinte centavos).

### 4. DA RETIRADA DO EDITAL

O Edital completo e seus anexos em meio digital, poderão ser adquiridos na Diretoria de Licitação Departamento de Licitações, no endereço citado acima, ou ainda, através do endereço eletrônico: [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br)



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

##### 5.1. Da entrega dos envelopes

O Envelope nº 1 (Habilitação) e o Envelope nº 2 (Proposta Comercial) deverão ser **entregues até às 13:45hs do dia 09 de agosto de 2022**, na Diretoria de Licitações, da Prefeitura de Biguaçu/SC.

Da sessão de abertura dos envelopes:

**a)** A sessão de abertura e julgamento dos documentos Envelope nº 1 (Habilitação) terá início às **14:00hs do dia 09 de agosto de 2022.**

**b)** Os Envelopes nº 2 (Proposta Comercial) serão abertos na mesma data acima, na hipótese em que todos os licitantes venham a desistir expressamente da interposição de recurso do julgamento da habilitação. Não ocorrendo esta hipótese, a abertura dos Envelopes nº 2 ocorrerá em data e hora a serem designadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, da qual os licitantes serão comunicados.

5.2. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora fixadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

5.3. Não serão aceitas e nem levadas em consideração propostas encaminhadas por telegramas, internet (e-mail) ou fax.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Não será permitida a participação de consórcios.

6.2. Não poderão participar as empresas que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública.

6.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

6.4. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes no objetivo social.

## 7. DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES DA LICITAÇÃO

7.1. Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso, a licitante deverá se fazer representar da seguinte forma:

a) Por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, incluso no Envelope nº 1; ou

b) Por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida ou mediante a apresentação do ato constitutivo (contrato social) da empresa, contendo poderes para a prática dos atos referentes a essa licitação.

7.2. Em qualquer caso, para representar o licitante na sessão, o representante ou procurador deverá ainda apresentar na abertura da sessão inicial original de seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional etc).

7.3. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação, inclusive assinando a Ata. No entanto, somente terá direito à voz nas sessões o licitante credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Da forma de apresentação dos documentos:

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em via original com assinatura digital ou autenticada, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário da Diretoria de Licitação, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

b) Documentos sem validade expressa considerar-se-á, 90 (noventa) dias da data de emissão.

c) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope, que deverá estar fechado de forma a não permitir a violação de seu conteúdo e identificado conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 92/2022 ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Comissão Permanente de Licitações
---

8.2 Dos documentos

A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documento de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial.
- b) No caso de Sociedades Empresarias: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso.
- c) No caso de Sociedades Civas: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso.
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de Micro Empreendedor Individual: Apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. (CCMEI).
- f) Declaração da empresa licitante que cumpre o que dispõe o art. 7º da Constituição Federal (art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo em anexo a este edital (anexo IV).

8.2.2. Regularidade Fiscal:

I – Prova de regularidade para com:

- a) Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à Dívida Ativa da União (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);
- b) Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- c) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva CNDT, expedida pelo TST ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.2.3. Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **TANTO VIA E- PROC QUANTO VIA SAJ**, expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua apresentação).

8.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) O Pátio de Recolhimento deverá estar localizado em local de fácil acesso, no máximo 60 Kilômetros da sede do município, e ainda atender as seguintes características básicas: Área mínima disponível de 1.000 m<sup>2</sup>, situado em terreno plano ou pouco acidentado, disponibilizado pela CONTRATADA, com solo nivelado, compactado e brita ou outro material compatível espalhado, com muro ou cerca de tela circundando o terreno, com iluminação e portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar, além de possuir instalações para administração, controle e segurança. Área coberta de no mínimo 500m<sup>2</sup>, que proporcione abrigo mínimo para automóveis e motocicletas, a ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1.) Cópia da escritura pública de aquisição do imóvel, registrada em nome da licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis;

a.2.) Cópia de contrato particular de compromisso de compra e venda ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel;

a.3.) Cópia de contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel.

a.4.) Caso o proponente não possua o terreno, deverá declarar em documento próprio que se vencedor, irá comprovar a posse da área no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação.

Obs.: a Consulta de Viabilidade (autorização da Secretaria de trânsito do município de Biguaçu/SC) deverá ser entregue junto com os documentos listados acima, para comprovação de que o terreno está apto a receber a atividade “pátio de recolhimento de veículos apreendidos”.

- b) Declaração formal dos equipamentos que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, serão vistoriados pelo Município; devendo no mínimo constar:

b.1) 01 Caminhão com prancha para transporte de motos, veículos pequenos e camionetas;

b.2) Os veículos requeridos no item acima não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso, sendo que a comprovação deverá ser feita através de cópia do documento do mesmo.

c) Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

d) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de que a licitante presta ou prestou serviços similares ao objeto licitado.

**9. DA PROPOSTA**

a) A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o PERCENTUAL DE DESCONTO, que incidirá igualmente sobre todos os itens, com no máximo dois dígitos após a vírgula, conforme os valores constantes das tabelas abaixo, conforme descrito no Termo de Referência, item 04.

b) A proposta deverá ser apresentada em uma (1) via, datilografada ou impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datadas e no final assinada;

c) A licitante deverá fixar, na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 3 (Três) meses, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;

d) A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope, que deverá estar fechado de forma a não permitir a violação de seu conteúdo e identificado conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 92/2022  
ENVELOPE 2 –  
PROPOSTA

**10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**10.1. Fase de habilitação**

a) Os envelopes nº 1 (Documentação de Habilitação) serão abertos em sessão pública, na data e hora estipuladas no item 5.2.a pela Comissão Especial de Licitação, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos de Habilitação;

b) Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação;

c) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores).

d) A inabilitação do Licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, restando à Administração inutilizar os envelopes das propostas, inviolados, se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do resultado das propostas, salvo caso de interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

## 10.2. FASE DE PROPOSTA

- a) A abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas se dará assim que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- b) O julgamento será processado de acordo com o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE TARIFAS.
- c) No caso de empate e depois de esgotados os critérios do § 2º do Art. 3º da referida Lei, o critério adotado será o de sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

## 10.3. Condições gerais

- a) A critério da Comissão, pequenas falhas, omissões e imperfeições apresentadas na documentação e na proposta poderão ser desconsideradas desde que não venham em prejuízo da Administração Pública ou dos demais licitantes.
- b) É facultada à Comissão Especial de Licitações, em qualquer fase da licitação, sob seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- c) Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Todas as comunicações e intimações relativas ao presente procedimento, inclusive quanto às decisões, produzirão todos os efeitos legais quanto a prazos quando forem feitas por qualquer meio que comprove a ciência dos licitantes.

11.2. As impugnações ao instrumento convocatório deverão seguir, os termos do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e os recursos contra os atos administrativos deverão seguir o disposto no art. 109 e seguintes da mesma Lei.

11.3 Os recursos apresentados contra os julgamentos da Comissão de Especial deverão protocolados no Setor do Pró Cidadão da PMB, das 13h00min horas 19h00min horas, bem como também pelo site eletrônico da PMB, **protocolo digital**.

11.4 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, protocolados no Setor do Pró Cidadão da PMB, das 13h00min horas 19h00min horas, bem como também pelo site eletrônico da PMB, **protocolo digital**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11.5 Caso a Comissão decida por manter a decisão, o recurso será encaminhado para decisão por parte do Secretário de Administração, que deverá proferir a decisão em 05 (cinco) dias úteis.

**12 DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

12.4 A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

12.5 Após terem sido cumpridos os itens acima o licitante vencedor será convocado para comparecer perante a Administração, a fim de firmar o Termo de Concessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação.

12.6 Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com o Município de Biguaçu pelo período de 12 (doze) meses, ficando a administração autorizada a convocar as demais empresas, respeitando-se a ordem de classificação.

12.7 O não cumprimento de qualquer obrigação nos prazos avençados, em especial aquelas previstas no Anexo I (Termo de concessão) e Anexo II (Termo de Referência), por parte da concessionária após assinatura do respectivo termo, além das penalidades aplicáveis, implica na perda de todo e qualquer direito da presente concessão.

**13 DOS ANEXOS**

14 Este edital é integrado pelos seguintes Anexos:

Anexo I	Minuta do Termo de Concessão
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Modelo de Declaração Trabalho de Menores

**14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 . Diante da necessidade de atender interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, o Município de Biguaçu terá a prerrogativa para, de ofício, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente.

14.2. A não impugnação deste edital e seus Anexos implica na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93.



14.3. Melhores informações, cópia do edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Nereu Ramos, Nº 90 Centro – Biguaçu, de Segunda à sexta feira das 13h00min às 19h00min, estando o edital e seus anexos disponíveis no site [www.bigua.sc.gov.br](http://www.bigua.sc.gov.br).

**Biguaçu, 07 de julho de 2022.**

**SALMIR DA SILVA  
PREFEITO UNICIPAL**

---

**Por delegação – Vinícius Hamilton do Amaral  
Secretário de Administração**

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO TERMO DE CONCESSÃO Nº \*\*\*/20\*\***

Pelo presente instrumento,

a) MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua .....n. ...., Centro de ..... Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representado pelo Senhor....., de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

b)..... X  
XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., neste ato representada pelo ....., de ora em diante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, em decorrência do Processo de Licitação pela modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº92/2022-PMB, têm entresi formulado o presente Termo de Concessão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Concessão para contratação de empresa para serviços de remoção de veículos automotivos retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano e a nível rodoviário municipal, no âmbito da sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela lei 9.503 de 23.09.97, e suas alterações, a Lei Municipal nº 46/2011, em conformidade com as especificações contidas no anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. O regime legal da presente concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 8.987, de 13/02/1995, e Lei Municipal n. 46/2011, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. A área do depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado somente para veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito.

2.3. É expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho.

2.4. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.

2.5. Os veículos serão levados à hasta pública, pelo Poder Público Estadual, depois de decorridos 90 (noventa) dias da apreensão, sendo o leilão regido pela legislação vigente. Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento do Órgão Municipal de Trânsito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente concessão de serviços públicos é concedida pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável sucessivamente por iguais ou menores períodos, mediante despacho de justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, dos Regulamentos Operacionais e demais anexos deverão ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de concessão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

e) 4.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão conforme os valores constantes das tabelas abaixo, conforme descrito no Termo de Referência, item 04.

4.2. Ao assinar o presente Termo de Concessão a CONCESSIONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

4.3. As tarifas serão fixas e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período, as tarifas poderão ser reajustadas pelo IGPM/INPC, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. Em consequência do disposto no item anterior a CONCESSIONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico-financeiro da concessão, durante todo o período de sua execução.

4.5. As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São atribuições do MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente:

- a) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão e;
- f) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.

5.2. A fiscalização da concessão realizada pelo MUNICÍPIO será sempre realizada com a colaboração de representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

5.3. No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à concessão ora concedida.

5.4. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

5.5. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CONCESSIONÁRIA.

5.6. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1. Das obrigações gerais**

6.1.1. Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela autoridade competente;

6.1.2. Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão;

6.1.3. Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

6.1.4. Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo;

6.1.5. Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;

6.1.6. Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às



### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;

6.1.7. Atender a todos os chamados prontamente provenientes do órgão Municipal de Trânsito, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos em razão de infrações de trânsito;

6.1.8. Manter área no pátio para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito;

6.1.9. Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

6.1.10. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

6.1.11. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

6.1.12. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.13. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

6.1.14. Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

6.1.15. Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;

6.1.16. Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;

6.1.17. Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;

6.1.18. Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao MUNICÍPIO;

6.1.19. Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, inclusive por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), o qual deverá ser aprovado pelo município.

6.2. Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros

6.2.1. Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato, sendo esta responsabilidade originada a partir do momento da apreensão, e extinta no momento do restabelecimento do veículo ao proprietário;

6.2.2. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;

6.2.3. Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;

6.2.4. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistrose quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil;

6.2.5. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços ora contratados;

6.2.6. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;

6.3. Das obrigações relativas à gestão e fiscalização

6.3.1. Prestar contas dos serviços prestados para o MUNICÍPIO, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “Relatório de Operações”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério do MUNICÍPIO, poderá ser exigido que o Relatório retro referidoseja remetido por meio digital (*software*) a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA;

6.3.2. Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente aovencido, cópia dos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados;

6.3.3. Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;

6.3.4. Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

7.1. É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7.2. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

8.1. As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

9.1. No caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratual assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa diária será devida no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, Será cobrada da CONCESSIONÁRIA por dia de atraso, correspondente seu valor unitário ao valor da média diária da Receita Bruta diária da CONCESSIONÁRIA dos últimos três meses ou do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses.

9.3. A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA até o mês anterior ao da rescisão;

9.4. A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

10.1. Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

mediante pré-aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a CONCESSIONÁRIA.

10.2. A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão em anexo e pelos seguintes:

- a) pela decretação de falência, a solicitação de Recuperação Judicial, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, no caso de empresa individual;
- b) pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) pela transferência da Concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo IGPM, e não dará nenhum direito ao terceiro;
- d) pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes deste Termo de Concessão,

10.3. Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a revogação por culpa da CONCESSIONÁRIA ainda importará em:

- a) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com todos os órgãos da administração direta e indireta Municipal;
- b) declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

10.4. A revogação, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, em qualquer caso, não proporcionará a CONCESSIONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome do MUNICÍPIO, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO**

11.1. O Município é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento ou qualquer agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do chefe do executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO**

12.1. Ao final do prazo da presente concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o MUNICÍPIO ou para quem este expressamente indicar, devendo o novo licitante remover os veículos do pátio e depositar o respectivo valor no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.2. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmo forem retirados pelo MUNICÍPIO ou por





## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

quemesta expressamente indicar.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.1. ficará assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela CONCESSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

13.1. Integram o presente Termo de Concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-OBJETO

A presente Concorrência tem por objeto a outorga em regime de concessão dos serviços de remoção de veículos automotivos retidos em operações de fiscalização de trânsito urbano e a nível rodoviário municipal, no âmbito da sua circunscrição, infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela lei 9.503 de 23.09.97, e suas alterações, a Lei Municipal nº 46/2011, bem como sua guarda até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, se não recuperados pelos donos, respondendo a Concessionária pela organização, execução e controle desse procedimento, incluindo ainda, o serviço de registro, controle e monitoramento das operações.

**1.2-**A operação consiste na remoção através da utilização de reboques, a guarda e a liberação dos veículos infratores conforme descrito no escopo deste edital, com apoio dos agentes do executivo e de órgãos e instituições de trânsito do município de Biguaçu.

**1.3-** O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da CONTRATADA, ou terceirizados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou transferência para outro local.

**1.4-** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos comprovados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou transferência para outro local.

**1.5-** O processo de retirada de circulação dos veículos deverá ser acompanhado de um Servidor Público (Policia Militar) credenciado para este serviço.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

A presente licitação para concessão dos serviços de remoção, guarda e depósito, faz-se necessária para que os tipos de veículos que forem apreendidos por infringirem alguma norma de trânsito vigente, possam ser encaminhados para um local adequado e seguro afim de retê-los até a retirada dos mesmos pelos proprietários ou representante legal, bem como, tenha a possibilidade de realizar leilão público daqueles tipos de veículos cujos donos não forem busca-los em tempo hábil.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES

Item	<p><b>Concessão dos serviços que dispõe a remoção, guarda e depósito daqueles tipos de veículos que forem removidos, apreendidos e retirados de circulação por decorrência de infração à legislação de trânsito brasileira nas vias públicas do município de Biguaçu/SC. Bem como, até a entrega aos legítimos proprietários ou adquirentes em hasta pública, se não recuperados pelos donos, respondendo a Concessionária pela organização, execução e controle desse procedimento.</b></p>	Unidade
1	Remoção cobrada com relação ao preço unitário, para veículos de passeio.	Unidade
2	Diária a ser cobrada referente a permanência de veículos em pátio a ser adquirido pela concessionária.	Unidade
3	Remoção cobrada com relação ao preço unitário, para motocicletas.	Unidade
4	Diária a ser cobrada referente a permanência de motocicleta em pátio a ser adquirido pela concessionária.	Unidade
5	Remoção cobrada com relação ao preço unitário, para ônibus e caminhões.	Unidade
6	Diária a ser cobrada referente a permanência de ônibus e caminhões em pátio a ser adquirido pela concessionária.	Unidade

#### 4 – DAS TARIFAS E REAJUSTES

4.1 – A liberação dos veículos apreendidos acontecerá após aprovação do pagamento das despesas decorrentes da remoção e guarda, conforme tabela atualizada apresentada abaixo, da Lei Complementar nº 46/2011 de 13 de dezembro de 2011, atualizados pelo INPC conforme Art.2 parágrafo 1°.

Tipos de veículos	Diárias	Remoção
Passeios	R\$ 46,79	R\$ 187,16
Motos	R\$ 37,43	R\$ 112,30
Ônibus e Caminhões	R\$ 131,01	R\$ 280,74

4.2 – Os valores das tarifas de que trata o parágrafo anterior, serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### 5. DEPÓSITOS

##### Disponibilizado pela CONTRATADA

**5.1** O depósito disponibilizado pela CONTRATADA receberá os veículos removidos no âmbito da Área de abrangência do Município de Biguaçu, em função das demandas decorrentes de operações rotineiras de remoção e de solicitações dos contribuintes.

O Pátio de Recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste edital;

**5.2** O Pátio de Recolhimento deverá estar localizado em local de fácil acesso, no máximo 60 Kilômetros da sede do município, e ainda atender as seguintes características básicas: Área mínima disponível de 1.000 m<sup>2</sup>, situado em terreno plano ou pouco acidentado, disponibilizado pela CONTRATADA, com solo nivelado, compactado e brita ou outro material compatível espalhado, com muro ou cerca de tela circundando o terreno, com iluminação e portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar, além de possuir instalações para administração, controle e segurança.

**5.3** Área coberta de no mínimo 500m<sup>2</sup>, que proporcione abrigo mínimo para automóveis e motocicletas.

**5.4** Dispor de um prédio sede para funcionamento da área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio à remoção, área adequada, climatizada, de atendimento aos usuários, que garanta aos mesmos conforto, saúde e segurança (sanitários e bebedouros, no mínimo);

**5.5** Equipamentos para Gerenciamento das informações e procedimentos necessários à preparação do leilão de veículos;

**5.6** Serviços de vigilância, cobertura de seguros, manutenção e conservação da(s) área(s);

**5.7** Cobrança das tarifas referentes às estadias no pátio por dia, com Boleto Bancário, recolhido exclusivamente em Conta Bancária específica.

#### 6. PRAZOS

**6.1** O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, para atender especificidades da política tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa oficial.

**6.2** A presente concessão será prorrogada desde que a Concessionária atenda às condições constantes em edital, podendo a alteração de Contrato incluir novos condicionamentos, estabelecer novos parâmetros de qualidade e na prestação do Serviço Adequado, tendo em vista as condições vigentes à época da prorrogação.

**6.3** Na hipótese de rescisão da concessão por culpa ou solicitação da futura CONTRATADA, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será efetuado diretamente à Concessionária exclusivamente pelo Proprietário do veículo removido ou apreendido, considerando os valores das remoções e diárias definidos na Proposta financeira da Empresa Vencedora.

**7.2** Os valores serão arrecadados exclusivamente via Boleto Bancário, em Conta Específica de responsabilidade da Concessionária, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

## **8. SEGURO**

**8.1** A Concessionária deverá providenciar um seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda no valor compatível com os veículos em depósito.

## **9. RESPONSABILIDADE**

**9.1** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, força de luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como os veículos já removidos sob responsabilidade da Prefeitura (Passivo), e as despesas decorrentes de concessão e do IPTU.

**9.2** Responderá, ainda, a CONTRATADA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparos e benfeitorias que se fizerem necessárias.

## **10. DO LEILÃO**

**10.1** Os veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do dia da remoção serão leiloados de acordo com o Art. 328 da Lei Federal nº 13.160/2015, da Resolução nº 178 do CONTRAN, bem como qualquer outra legislação pertinente.

**10.2** Caberá a Comissão Estadual de Leilão a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro dos Lotes, encaminhamento e controle das correspondências previstas na Lei Federal 6.575/78, a publicação de Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação e a efetiva realização do Leilão Público, através de Leiloeiro Oficial, credenciado pelo DETRAN-SC.

**10.3** Caberá ainda à CONTRATADA a disponibilização de espaços físicos específicos para apresentação dos veículos ao público interessado e auxiliar na efetiva realização dos leilões.

**10.4** O Leiloeiro Público fará jus ao comissionamento máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante.

## **11. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**11.1** Os veículos envolvidos em inquérito policial, furtados e com restrições judiciais não serão removidos ou guardados pela Contratada;

**11.2** A CONTRATADA será a responsável pela segurança do pátio, bem como dos veículos no seu interior.

**11.3** A CONTRATADA será a responsável pelo controle de entrada e saída de veículos, devendo seguir os procedimentos definidos pelo órgão municipal de Trânsito.

**11.4** O pátio de recolhimento bem como o serviço de Remoção de Veículos funcionará durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

**11.5** A liberação dos veículos apreendidos se dará somente em dias úteis, no horário das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

## **12. FROTA DE VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA**

**12.1** A ganhadora da concessão deve possuir no mínimo 01 (Um) Caminhão com prancha para transporte de motos, veículos pequenos e camionetas; em excelentes condições de uso, com relação a parte mecânica, estrutural (lataria) e pintura. Inclusive, os veículos contratados ou conveniados pela mesma. Os veículos requeridos no item acima não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso, sendo que a comprovação deverá ser feita através de cópia do documento do mesmo.

**12.1.1** – Todos os veículos de guincho ou plataforma devem estar de acordo com as exigências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro, equipados de modo a efetuar o guinchamento de qualquer veículo (independente do ano de fabricação e tonelagem), portarem sinalização móvel e fixa que possibilite a prestação do serviço com plena segurança, principalmente no período noturno.

**12.2** – Deve colocar à disposição da Autoridade Municipal de Trânsito e da Polícia Militar, tantos veículos guinchos quanto forem necessários para atender a demanda do serviço.

**12.3** – Os profissionais que irão executar os serviços de reboque no Município de Biguaçu/SC devem estar devidamente habilitados, uniformizados e com coletes refletivos.

## **12. GESTOR DO CONTRATO/FISCAL DO CONTRATO**

12.1 – A Gestora e Fiscal do Contrato será Diretora Municipal de Trânsito, Vanessa Rosa.

Biguaçu, 20 de junho de 2022.

---

**Vanessa Rosa**

Diretora Municipal de Trânsito

---

**Marcelo Conrat**

Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transportes

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO MENORES**

**(fazer em papel timbrado da licitante)**

**DECLARAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede no Município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ pelo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA sob as penas da Lei, e para fins de participação em Processo de Licitação perante o MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que cumpre e continuará cumprindo, durante todo o período da contratação se for vencedora na licitação, ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

(local e data)

(assinatura do representante legal ou procurador)